PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO** E O **BANCO DO BRASIL S.A.,** COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL DO TRIBUNAL POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral substituta, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF n° 223.935.523-91 e RG n° 09598980 - SSP/CE, doravante denominado **TRIBUNAL** e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, instituição financeira com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 2828, 5º. Andar, Aldeota, CEP 60150-161, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0008-68, adiante denominado **BANCO** e aqui representado por seu Gerente Geral **ABADIA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES**, portadora RG nº 2142363 2ª via – SSP-GO e CPF nº 350.448.531-00, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, observando o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, aplicável no que couber, e demais normas que regem a espécie e ainda e nos termos do processo **Proad TRT 7 nº 273/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio de Prestação de Serviço de Pagamento de Pessoal tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, mediante crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A abrangência deste Convênio estende-se por todo o Território Nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o servidor mantenha conta corrente no banco do Brasil, ou em outro banco, se for o caso, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

2.1.1 A abrangência deste Convênio estende-se por todo o Território nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o servidor mantenha conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema nacional de Compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO BANCO

3.1 Colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente convênio;
3.2 Abrir conta bancária a todos os servidores do **TRIBUNAL** que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo.
3.3 Fornecer ao servidor documento que registra o código numérico do **BANCO,** o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do **TRIBUNAL.**
3.4 Manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo **BANCO**, nas seguintes condições:
a) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a 06(seis) meses consecutivos;
b) quando solicitado, formalmente, pelo servidor;
c) se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta.
3.5 Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do **TRIBUNAL,** bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada por ele, decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento.
3.6 Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da Folha de Pagamento - FOPAG.
3.7 Devolver ao **TRIBUNAL**, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador 080004, até o primeiro dia útil seguinte a data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento.
3.8 Efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores correntistas em outro banco no País, mediante DOC Eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pelo **TRIBUNAL** no arquivo FOPAG enviado ao **BANCO**, e devidamente informado banco/agência/conta para crédito. Neste caso, o **BANCO** não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta corrente do servidor quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas.
3.9 Comunicar o **TRIBUNAL** as eventuais devoluções de DOC e/ou TED, se for o caso, ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador 080004.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO TRIBUNAL

4.1 Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que se trata de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentar.
4.2 Providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico -, com antecedência mínima de **01(um) dia útil da data fixada para o pagamento do pessoal.** Neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no **BANCO,** ou emissão de DOC/TED, se for o caso. Para emissão de DOC/TED é necessária a informação adicional do código do banco para crédito.

4.3 Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o **BANCO** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 O serviço objeto deste Convênio é prestado sem qualquer ônus para o **TRIBUNAL,** assim como aos servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIADOR DO CONVÊNIO

7.1 A fiscalização do Convênio, no âmbito do **TRIBUNAL** ficará a cargo do servidor **Daniel Pereira Vieira, Coordenador da Seção de Apoio Operacional e Gestão de Riscos**, e nos seus impedimentos e afastamentos legais, pelo servidor **Wallace Pinheiro Guerra,** designados mediante portaria, e, no âmbito do **BANCO**, na forma legal adotada pela instituição financeira.

7.1.1 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, mediante portaria, **sem necessidade de elaboração de termo aditivo.**

7.2 Em qualquer das hipóteses de designação da fiscalização previstas nos itens anteriores, caberá à fiscalização do **TRIBUNAL** comunicar ao **BANCO** da sua designação.

7.3 Compete aos fiscais administrar a execução do objeto deste Convênio, informar, com a antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

7.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais designados no *caput* deverão ser solicitadas por este(s), em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

7.5 A ação de fiscalização de uma parte não exonera a outra de suas responsabilidades contratuais.

7.6 As informações e os esclarecimentos solicitados pelo **BANCO** poderão ser buscados no **TRIBUNAL** através do telefone (85) 3388-9473.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as **PARTES** ou, unilateralmente, desde que a **PARTE** rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 A denúncia do presente convênio é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela **PARTE** denunciante à **PARTE** denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **PARTÍCIPES** e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação deste Convênio em Diário Oficial da União deverá ser providenciada pelo **TRIBUNAL**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, nos termos do art. 61, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Convênio.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2021.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL
CONTRATANTE

ABADIA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES
GERENTE GERAL
BANCO DO BRASIL S.A.